



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 37/2008**

**SÚMULA:** *Autoriza o Prefeito Municipal a desafetar logradouro público e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar parte do logradouro público denominado Praça da Lavoura, constante da matrícula nº 3772, Registro 01, do Serviço Registral da Comarca de Porecatu, então competente, medindo 192,50m<sup>2</sup> (*cento e noventa e dois vírgula cinqüenta metros quadrados*), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a rua 1, em 17,50 metros; pelos fundos com a rua 1 e com o lote 1 da quadra 58, em 17,50 metros; pelo lado direito com a rua Bahia, em 11,00 metros; e pelo lado esquerdo com o Lote 2-A desafetado da Praça da Lavoura, em 11,00 metros, denominado LOTE Nº 1-A.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote desafetado para lote nº 1, da quadra nº 58, localizado à Praça Lavoura, nesta cidade de Lupionópolis, de propriedade de Ângelo Sávio e sua mulher Maria de Loudes Petrinille Sávio, conforme matrícula nº 3.623, Registro 01, do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul.

**Parágrafo Único** – A doação constante do *caput* visa corrigir a localização da rua 1, que fica entre o terreno real da Praça da Lavoura e os lotes da quadra nº 58.

**Artigo 3º** - Fica concedido ao donatário o prazo máximo de 12(doze) meses para proceder junto ao Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul, a devida regularização do imóvel recebido em doação.

**Parágrafo Único** – Caso a regularização não se dê no prazo estipulado, ficam cancelados os efeitos dessa lei.

**Artigo 4º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 11 de dezembro de 2008.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*